

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

CPF: [REDACTED]



PERÍODO DA AÇÃO: 11/04/2022 a 21/04/2022

LOCAL: SÃO JOSÉ DO XINGÚ/MT

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Criação de bovinos para corte

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/01

Nº DA OPERAÇÃO: 12/2022

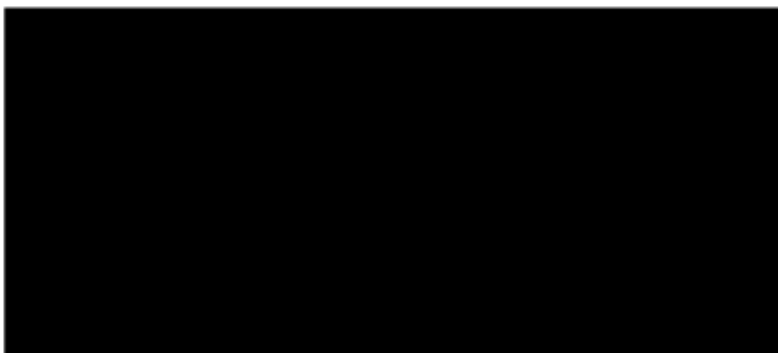
ÍNDICE

A) EQUIPE	3
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
D) AÇÃO FISCAL E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	6
E) CONCLUSÃO	8
F) ANEXOS	9

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Auditores-Fiscais do Trabalho



Coordenador
Membro Efetivo
Membro Efetivo
Membro Efetivo
Membro Efetivo
Membro Efetivo
Membro Eventual

Motoristas



Agente de Segurança e Vigilância
Motorista Oficial
Motorista Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



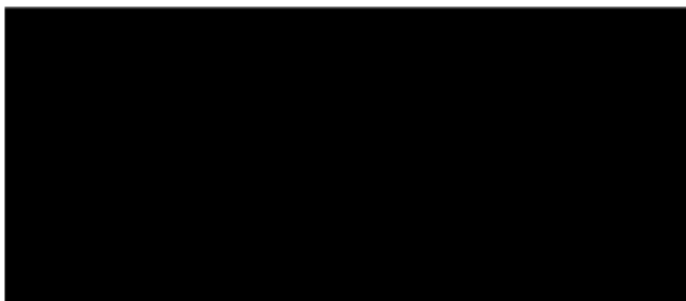
Procurador do Trabalho
Técnico de Segurança Institucional
Técnico de Segurança Institucional

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



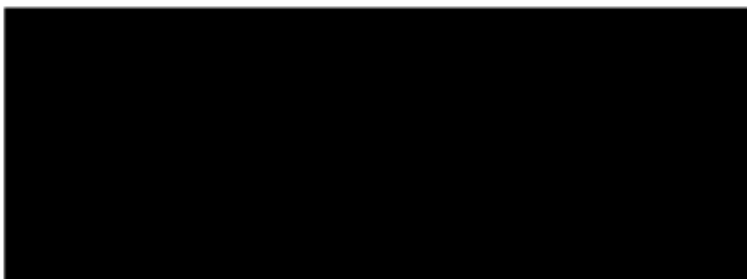
Defensora Público Federal

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



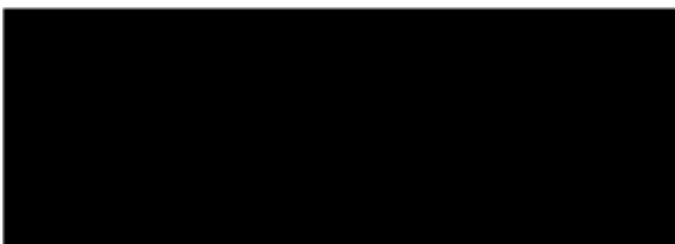
Procurador da República
Técnico de Segurança Institucional
Técnico de Segurança Institucional
Técnico de Segurança Institucional
Técnico de Segurança Institucional

POLÍCIA RODVIÁRIA FEDERAL



Policial Rodoviário Federal
Policial Rodoviário Federal
Policial Rodoviário Federal
Policial Rodoviário Federal

POLÍCIA FEDERAL



Agente de Polícia Federal
Agente de Polícia Federal
Agente de Polícia Federal

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador:

CPF:

CAEPF:

CNAE: 0115-2/01– Cultivo de bovinos para corte

Endereço do local objeto da ação fiscal (Fazenda Santo Antônio de Pádua): –
coordenadas geográficas: 10°40'51.922"S 52°47'15.251"O

Endereço de correspondência do empregador:

Fone:

Email:

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 0,00
Valor dano moral individual	R\$ 0,00

Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 0,00
Nº de autos de infração lavrados	00
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

D) AÇÃO FISCAL E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se, no dia 13/04/2022, à propriedade rural alvo da ação fiscal, conhecida como Fazenda Santo Antônio de Pádua, arrendada para o cultivo de soja ao produtor rural [REDACTED] portador do CPF [REDACTED]

A ação fiscal, cabe registrar, estava estribada em informações prévias que davam conta da possível redução de trabalhadores vinculados ao arrendatário [REDACTED] à condição análoga à de escravo.

Na propriedade, a equipe fiscal dividiu-se a fim de localizar trabalhadores e seus locais de moradia e alojamento. Foi assim que se chegou à sede da Fazenda Santo Antônio de Pádua, local que era palco da execução de obras de reforma da casa-sede e da construção de uma piscina, levadas a cabo por equipe de trabalhadores contratados pelo proprietário do imóvel rural, [REDACTED]. Cuidou-se então de inquirir os trabalhadores encontrados e de analisar as condições de desenvolvimento das atividades laborais e das áreas de vivência ofertadas. Finda a inspeção física, notificou-se o

proprietário [REDACTED] a enviar, via correio eletrônico, na data apazada, documentos sujeitos à inspeção do trabalho.

A análise dos documentos enviados em resposta à notificação deixaram ver que os trabalhadores ativados nas obras que se realizavam na sede da fazenda eram autônomos, mantidos sob contrato de prestação de serviços com o fiscalizado, a quem emitiam nota fiscal da prestação dos serviços. Efetivamente, o dono do imóvel rural mantinha apenas um empregado sob registro, na função de caseiro, e no que toca a este trabalhador, os documentos apresentados não permitiram constatar a prática de qualquer irregularidade trabalhista.

No que respeita ao prestador de serviços [REDACTED] contratado em 11/04/2022 para a execução de “lixamento de madeira para pergolado e pintura da madeira”, consoante o disposto no documento intitulado “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÃO-DE-OBRA”, há de se consignar que à mesma época da prestação do serviço o trabalhador se achava em gozo do benefício estatal do seguro desemprego. Conforme consulta ao sistema do Seguro Desemprego [REDACTED] teria se habilitado em fevereiro ao precebimento de 4 (quatro) parcelas do benefício, no valor de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais) cada. A primeira parcela teria sido disponibilizada para saque em 18/03/2022 e a segunda estaria disponível para saque em 17/04/2022, quando o trabalhador já prestava serviço remunerado, com valor ajustado de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na fazenda inspecionada. Portanto, o trabalhador cumulava o benefício estatal, voltado à manutenção temporária de trabalhadores demitidos sem justa causa que não tenham outra fonte de renda, com o montante que auferiria ao final dos 30 (trinta) dias previstos para a duração da obra de que tomava parte. Há de se esclarecer que, como não havia relação de emprego, tão só relação de trabalho, o tomador do serviço não incorreu na prática infracional de deixar de comunicar de imediato, ao Ministério do Trabalho, o início das atividades do empregado que esteja percebendo seguro desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação, capitulada no Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso I e art. 144 da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência.

Importa registrar que a descoberta de trabalhadores vinculados ao dono do imóvel rural fez surgir a necessidade de tratar a situação em fiscalização apartada daquela que

alvejou o arrendatário [REDACTED] É por essa razão e não por outra que este relatório cuida apenas dos fatos havidos na ação fiscal desenvolvida em face do empregador [REDACTED]

E) CONCLUSÃO

A equipe fiscal restou convicta da inexistência de indicadores capazes de servirem à caracterização da redução dos trabalhadores à condição análoga à de escravo, numa de suas modalidades: condição degradante de trabalho; jornada exaustiva; trabalho forçado; restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho; ou retenção no local de trabalho em razão de cerceamento do uso de qualquer meio de transporte, manutenção de vigilância ostensiva ou apoderamento de documentos ou objetos pessoais.

Por fim, pede seja dada atenção aos indícios de fraude ao seguro desemprego que se suspeita possa ter sido cometida pelo beneficiário [REDACTED] [REDACTED] flagrado em pleno labor no imóvel rural objeto desta ação fiscal.

Lajeado/RS, 28 de setembro de 2022.

[REDACTED]

[REDACTED]